

PROPOSTA DE LEI N.º 257/X/4ª – Estabelece medidas de protecção de menores, em cumprimento do artigo 5º, da Convenção do Conselho da Europa contra o abuso e a exploração sexual de crianças

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 4º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – A decisão referida no número anterior é sempre precedida de realização de perícia de carácter psiquiátrico, com intervenção de três especialistas, com vista a aferir a reabilitação do requerente.

Artigo 5º

Alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto

O artigo 7º da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7º

(...)

1 – Podem ainda aceder à informação sobre identificação criminal:

a) Os magistrados judiciais e do Ministério Público para fins de investigação criminal, de instrução de processos criminais, de execução de penas e de decisão sobre adopção, tutela, curatela, acolhimento familiar, apadrinhamento civil, entrega, guarda ou confiança de menores ou regulação do exercício das responsabilidades parentais.

b) (...);



GRUPO PARLAMENTAR

- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).»

Palácio de São Bento, 1 de Junho de 2009

Os Deputados do PSD,